



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, DO ÓRGÃO ESPECIAL E DA SEÇÃO  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.787, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.**

Referenda o ato administrativo que deferiu o pedido formulado pela Excelentíssima Senhora Ministra Dora Maria da Costa, de fruição de 14 (quatorze) dias de saldo de recesso não gozado, relativos ao período em que Sua Excelência exerceu o cargo de Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Ordinária presencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Mauricio José Godinho Delgado, Vice-Presidente do Tribunal, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa e Sergio Pinto Martins e o Excelentíssimo Senhor Gláucio Araújo de Oliveira, Procurador-Geral do Trabalho,

considerando o contido no Processo nº PA-3152-60.2025.5.00.0000,

**RESOLVE**

Referendar o ato administrativo praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, de 11 de setembro de 2025, que deferiu o pedido formulado pela Excelentíssima Senhora Ministra Dora Maria da Costa, de fruição de 14 (quatorze) dias de saldo de recesso não gozado, relativos ao período em que Sua Excelência exerceu o cargo de Corregedora-Geral da Justiça do

Trabalho, nas seguintes datas:

- 2 e 3 de outubro de 2025;
- 17, 18 e 19 de novembro de 2025;
- 27 e 28 de novembro de 2025; e
- 11, 12, 15, 16, 17, 18 e 19 de dezembro de 2025.

Publique-se.

**ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**  
**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.